



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ/MG

PLANTÃO DE FIM DE SEMANA E FERIADOS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos, 127 "caput", 129, III, da Constituição Federal; no artigo 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85; nos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 27, § único, I e IV, da Lei 8.625/93; 67, I, b, IV e 74, VIII, da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 34/94; e

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República e do artigo 119, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõem o artigo 129, II e III da Constituição da República e o artigo 120, II e III da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o qual tem como diretrizes, dentre outras, "o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais", conforme dispõem o art. 198, I e II da Constituição da República;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ/MG

PLANTÃO DE FIM DE SEMANA E FERIADOS

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito de Barbacena-MG, fez veicular em rede social que o município por ele administrado retornará à ONDA VERMELHA do programa MINAS CONSCIENTE, em total afronta a deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, que manteve, não só o município de Barbacena, mas todos os municípios que compõem a região administrativa MACRO CENTRO-SUL na ONDA ROXA;

CONSIDERANDO que a iniciativa do Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito de Barbacena-MG, em anunciar o avanço isolado do município à ONDA VERMELHA coloca em xeque todo o sistema de combate à pandemia COVID-19, fazendo com que outros prefeitos da região fiquem tentados a seguir o mesmo caminho, tudo de forma desordenada e sem qualquer respaldo técnico-científico;

CONSIDERANDO que a adesão ao programa MINAS CONSCIENTE implica para o município o respeito às regras estabelecidas para o programa, especialmente as deliberações do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19;

CONSIDERANDO que mesmo sem adesão ao programa MINAS CONSCIENTE as regras previstas para a ONDA ROXA são impositivas a todos os municípios mineiros, por força do que dispõe o artigo 1º, § 2º, da Deliberação 130, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, e em vista do que decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória 761-MG;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130, estabeleceu que a Onda Roxa será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente; e que o § 3º do mesmo artigo disciplinou que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ/MG

PLANTÃO DE FIM DE SEMANA E FERIADOS

adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que consoante o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130, compete ao aludido Comitê deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.

CONSIDERANDO que conforme Relatório de Transparência do Plano Minas Consciente os Municípios integrantes da Macrorregião de Saúde Centro encontram-se com os leitos de UTI Adulto Covid-SUS esgotados - *Barbacena (100% de ocupação); Congonhas (100% de ocupação); Conselheiro Lafaiete (100% de ocupação); São João del-Rei (95% de ocupação);*

CONSIDERANDO a necessidade/possibilidade de atuação do Ministério Público visando impedir/prevenir que atos ilegais sejam praticados pelo alcaide, levando à sua responsabilização nas esferas cível e criminal, inclusive por eventual ato de improbidade administrativa na forma do que dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA

AO PREFEITO DE BARBACENA, Sr. Carlos Augusto Soares do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ/MG

PLANTÃO DE FIM DE SEMANA E FERIADOS

Nascimento, ou a quem, eventualmente, o venha substituir, que:

- 1) Abstenha de editar ato normativo de qualquer espécie que venha conduzir, direta ou indiretamente, o município de Barbacena à ONDA VERMELHA do programa MINAS CONSCIENTE, enquanto não houver deliberação nesse sentido pelo COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19;
- 2) Fazer observar, em todo o território do município de Barbacena, as diretrizes estabelecidas no programa MINAS CONSCIENTE para a chamada ONDA ROXA, acatando, assim, a Deliberação 130, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, de 03 de março de 2021;
- 3) Faça, em 24 horas, em redes sociais, jornais e rádios, manifestação clara e inequívoca de que o município de Barbacena, enquanto participante do programa MINAS CONSCIENTE, acatará as deliberações do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, submetendo-se às regras do programa, especialmente as possibilidades e vedações previstas ESPECIFICAMENTE para cada onda do programa, zelando pela realização de fiscalização para o efetivo cumprimento das mesmas;

REQUISITA-SE ao Prefeito de Barbacena, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e através do e-mail protasio@mpmg.mp.br, o acatamento da presente Recomendação, apresentando, em hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Como medida de publicidade e informação a presente recomendação será encaminhada em cópia para os demais municípios que compõem a região administrativa MACRO CENTRO-SUL para fins de conhecimento.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, sem prejuízo, inclusive, de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANDAÍ/MG

PLANTÃO DE FIM DE SEMANA E FERIADOS

Fica, portanto, ciente o notificado de que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA E PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal do descumprimento.

ADVERTE-SE, outrossim, que esta Recomendação não dispensa o destinatário quanto ao cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais, bem como de decisões judiciais ou administrativas relativas ao tema de que trata. Demais disso, impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas.

De Carandaí para Barbacena, 10 de abril de 2021.

Rodrigo Silveira Protásio
Promotor de Justiça
Plantão de Fim de Semana e Feriado